



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DIGITALIZADO

EM: 01.09.00

Roberta Pallas
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução Nº 024/96

Data 10 / 12 / 96

VEREADOR HEITOR FÉRRER E OUTROS
INTERESSADO

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1241, DE 1º DE MARÇO DE 1994, NA FORMA QUE INDI-
ASSUNTO

CA.

Resolução 1449/96 de 16.12.96

Dom. 11.005 de 19.12.96.

Arquivo 26.01.98



Resolução: 014491996

Projeto: 00241996

Autor: HEITOR FERRER

Assunto: REGIMENTO INTERNO



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedida ao Vereador MOREIRA LEITÃO, licença para ausentar-se do Estado e do País nos termos da legislação vigente, durante o próximo recesso parlamentar. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de dezembro de 1996. Luis Átila de Holanda Bezerra - PRESIDENTE.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 1446/96 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Concede ao Vereador EURIVÁ MATIAS, licença para ausentar-se do Estado ou do País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedida ao Vereador EURIVÁ MATIAS, licença para ausentar-se do Estado ou do País nos termos da legislação vigente, durante o próximo recesso parlamentar. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de dezembro de 1996. Luis Átila de Holanda Bezerra - PRESIDENTE.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 1447/96 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Concede ao Vereador DURVAL FERRAZ, licença para ausentar-se do Estado e do País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedida ao Vereador DURVAL FERRAZ, licença para ausentar-se do Estado e do País nos termos da legislação vigente, no período de 02 à 25 do mês em curso. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de dezembro de 1996. Luis Átila de Holanda Bezerra - PRESIDENTE.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 1448 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

Concede ao Vereador ALBERTO QUEIROZ, licença para ausentar-se do Estado e do País.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica concedida ao Vereador ALBERTO QUEIROZ, licença para ausentar-se do Estado e do País nos termos da legislação vigente, durante o próximo recesso parlamentar. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de dezembro de 1996. Luis Átila de Holanda Bezerra - PRESIDENTE.

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 1449 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a Resolução nº 1241 de 12 de março de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - O inciso I do art. 110 da Resolução nº 1241 de 12 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação: Art. 110 - I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Iniciativa Popular, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei delegada. Art. 2º - Acrescenta um Capítulo ao Título X - Dos Procedimentos Especiais: CAPÍTULO - DA INICIATIVA POPULAR - "Art. - Apresentado projeto de lei de iniciativa popular, a proposta seguirá o procedimento especial previsto no caput do artigo 156 e seus parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno. § 1º - Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe o caput do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, para proceder a apresentação da matéria. I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral; II - as listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara; III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas; IV - o projeto instruído com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de eleitores alistados em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes; V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imper-

feições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de legislação, escolhida dos vícios formais para sua regularização. § 2º - Os projetos de lei apresentados através de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo de 60 (sessenta) dias. § 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independentemente de parecer. § 4º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, na primeira sessão da legislatura subsequente. § 5º - Ficam dados aos representantes dos interessados o direito a voto a retirada da matéria da discussão ou votação. Art. 3º - O art. 150 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: Art. 150 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem: I - matéria de iniciativa do Prefeito, e prazo de apreciação tenha decorrido; II - veto; III - projeto de Lei de Iniciativa Popular; IV - projeto de Lei Orçamentária; V - matéria de iniciativa da Mesa Diretora; VI - redação Final; VII - matéria cuja discussão tenha sido iniciada; VIII - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência; IX - demais proposições. Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de dezembro de 1996. Luis Átila Bezerra - PRESIDENTE.

*** *** ***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. Camelo Ponte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Fortaleza ao Dr. José Camelo Ponte. Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de dezembro de 1996. Luis Átila de Holanda Bezerra - PRESIDENTE.

*** *** ***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. José Menezes de França.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o art. 26, inciso XIV e parágrafo único do art. 50, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido ao Sr. José Menezes de França, o Título de Cidadão de Fortaleza. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de dezembro de 1996. Luis Átila Bezerra - PRESIDENTE.

*** *** ***

01. NATUREZA DO ATO: 1º Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços para Produção de TV para a Mídia. 02. DATA: 14.05.96. 03. DOTAÇÃO: 31.12.00.00. 04. PRAZO: 12 (doze) meses, de 15.05.96 a 14.05.97. ASSINAM: Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e DANP - Representações Produções de Cinema e TV Ltda.

*** *** ***

01. NATUREZA DO ATO: 1º Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado. 02. DATA: 01.02.96. 03. DOTAÇÃO: 31.12.00.00. 04. PRAZO: 12 (doze) meses, de 01.02.96 a 31.01.97. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e ATLÂNTICO - Ar Condicionado Ltda.

*** *** ***

01. NATUREZA DO ATO: Convênio para Empréstimo de Servidores Municipais. 02. DATA: 28.05.96. 03. PRAZO: Indeterminado. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC.

*** *** ***

01. NATUREZA DO ATO: Convênio para Atender aos Interesses da Comunidade. 02. DATA: 08.11.95. 03. PRAZO: Indeterminado. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e DECOM - Serviços Especial de Defesa ao Consumidor.

*** *** ***

01. NATUREZA DO ATO: Contrato de Prestação de Serviços de Reformas Diversas. 02. DATA: 05.03.96. 03. DOTAÇÃO: 31.12.00.00. 04. PRAZO: 30 (trinta) dias. 05. VALOR: R\$ 7.009,30. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e TARTI CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO

*** *** ***

01. NATUREZA DO ATO: Renovação do Contrato de

Vida em Grupo. 02. DA Convite nº 26/95. 05. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra e JOEL RODRIGUES

01. NATUREZA DO ATO: Assessoria Técnica. 02. DATA: 02.00.00. 04. VALOR: R\$ 1.000,00. 05. PRAZO: de 01.02.95 a 31.01.96. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01. NATUREZA DO ATO: Serviços de Assessoria. 02. DATA: 31.12.00.00. 04. VALOR: R\$ 31.01.97. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01. NATUREZA DO ATO: Mão de Obra de Teatros. 02. DATA: 31.12.00.00. 04. VALOR: R\$ 31.11.96. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01. NATUREZA DO ATO: Terceiros. 02. DATA: 02.00.00. 04. VALOR: R\$ 31.01.96 a 31.12.97. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01. NATUREZA DO ATO: Serviços de Divulgação. 02. DATA: 31.12.96. 03. PRAZO: 12 meses, ou seja, de 01.01.97 a 31.12.97. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e REDE

01. NATUREZA DO ATO: Matérias. 02. DATA: 12 meses. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01. NATUREZA DO ATO: Matérias. 02. DATA: 12 meses. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

01. NATUREZA DO ATO: Divulgação de Matéria. 02. DATA: 12 meses. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e R

01. NATUREZA DO ATO: Contrato de Prestação de Serviços. 02. DATA: 02.01.95. 03. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e REDE

01. NATUREZA DO ATO: Vida em Grupo. 02. DATA: 26/95. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e ICATU S

01. NATUREZA DO ATO: Serviços de Divulgação. 02. DATA: 30.03.96. 03. PRAZO: 12 meses, ou seja, de 01.04.96 a 31.03.97. ASSINAM: Luis Átila de Holanda Bezerra - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e JORNAL T

01. NATUREZA DO ATO: Mão de Mídia. 02. DATA: 01/95. 04. VALOR: R\$ 10,00 (onze mil, s

Dom 11005



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1449/196 DE 16 DE dezembro DE 1996

Altera a Resolução nº 1241, de 1º de março de 1994.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O inciso I do art. 110 da Resolução nº 1241, de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 110 -

I- Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Iniciativa Popular, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada.

Art. 2º - Acrescenta um Capítulo ao Título X - Dos Procedimentos Especiais:

CAPÍTULO ____

DA INICIATIVA POPULAR

“Art. - Apresentado projeto de lei de iniciativa popular, a proposta seguirá o procedimento especial previsto no *caput* do artigo 156 e seus parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

§ 1º - Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe o *caput* do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, para proceder a apresentação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto instruído com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de eleitores alistados em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de legislação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 2º - Os projetos de lei apresentados através de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º - Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da matéria da discussão ou votação.

Art. 3º - O art. 150 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 150 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto;

III - projeto de Lei de Iniciativa Popular;

IV - projeto de Lei Orçamentária;

V - matéria de iniciativa da Mesa Diretora;

VI - redação Final;

VII - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VIII - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;

IX - demais proposições.



Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 14 de dezembro de 1996.


Luis Atila Bezerra
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Talman
Carla COMO RELATOR

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 10 / 12 / 1996

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 11 / 12 / 1996

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024 / 196

Presidente

Altera a Resolução nº 1241, de 1º de março de 1994. /

Art. 1º - O inciso I do art. 110 da Resolução nº 1241, de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação: I- Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Iniciativa Popular, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada.

Art. 2º - Acrescenta um Capítulo ao Título X - Dos Procedimentos Especiais:

CAPÍTULO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12 / 12 / 1996

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12 / 12 / 1996

DA INICIATIVA POPULAR

Presidente

Art. - Apresentado projeto de lei de iniciativa popular, a proposta seguirá o procedimento especial previsto no *caput* do artigo 156 e seus parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

§ 1º - Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe o *caput* do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque. Para proceder a apresentação da matéria, os representantes deverão ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - Os projetos de lei apresentados através de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo da parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

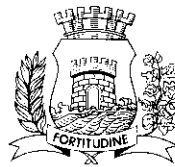
§ 5º - Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da matéria da discussão ou votação.

Art. 3º - O art. 150 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 150 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II- Veto;

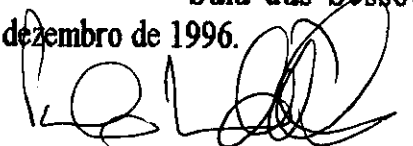


**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

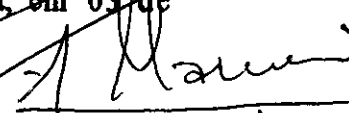
- III - Projeto de Lei de Iniciativa Popular;
- IV - Projeto de Lei Orçamentária;
- V - matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
- VI - Redação Final;
- VII - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VIII - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
- IX - demais proposições.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de 1996.


Vereador Paulo Mindello


Vereador HEITOR FERRER


VEREADOR CID MARCIANO
PSDB

AUGUSTO GONÇALVES - PT

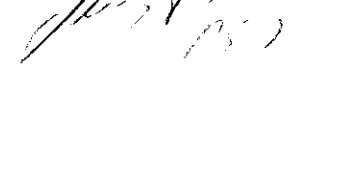
Agostinho Moreira PDT

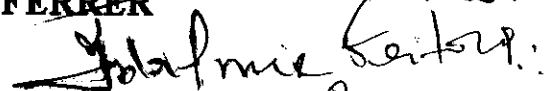
João Laureate Pinheiro

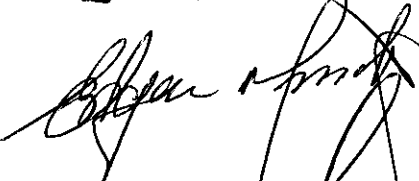
Acilto Jones

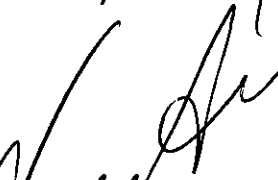


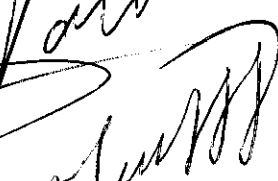


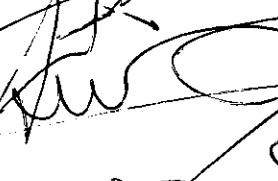


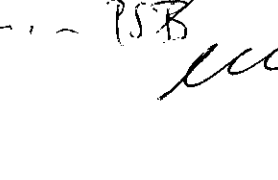

Solange Santos

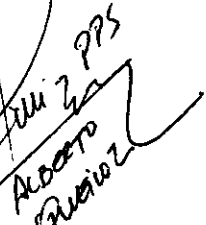











Roberto Queiroz
PPS


PSB



Passagem Felix
X
AFV
1997

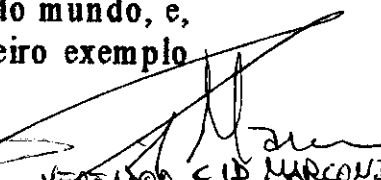
JUSTIFICATIVA

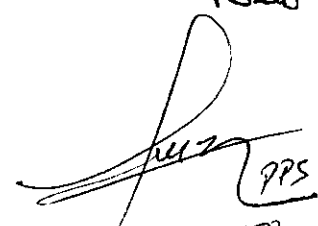
A regulamentação do instrumento da Iniciativa Popular tem por escopo viabilizar a participação direta do povo no processo legislativo da esfera municipal. Sem a menor sombra de dúvida, é o aperfeiçoamento do relacionamento entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal, diminuindo, por consequência, o distanciamento entre o povo e seus representantes, além de forçar uma maior responsabilidade dos parlamentares na discussão e votação dos lícitos interesses sociais.

O processo de iniciativa popular é muito mais democrático do que qualquer outra espécie de leis, justamente por ter uma efetiva (direta) participação do nosso povo na solução dos problemas da cidade.

Acredito ser o conteúdo desta matéria, se aprovada for pelos meus pares, o que melhor retrata o verdadeiro conceito de democracia, aproximando-nos dos países politicamente mais desenvolvidos do mundo, e, com certeza, ensinará a que os nossos municípios deem o primeiro exemplo ao país.


Vereador HETTOR FÉRRER


Vereador CÍD MARCONI
PSDB


ALBERTO
PPS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ORDEM DO DIA

13 / 12 / 96
Ally 7-:
Presidente

Altera a Resolução nº 1241, de 1º de março de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO

EM 13 / 12 / 96
Ally 7-:
Presidente

Art. 1º - O inciso I do art. 110 da Resolução nº 1241, de 1º de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art 110 -

I- Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Iniciativa Popular, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada.

Art. 2º - Acrescenta um Capítulo ao Título X - Dos Procedimentos Especiais:

CAPÍTULO ____

DA INICIATIVA POPULAR

“Art. - Apresentado projeto de lei de iniciativa popular, a proposta seguirá o procedimento especial previsto no *caput* do artigo 156 e seus parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

§ 1º - Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe o *caput* do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 03 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, para proceder a apresentação da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto instruído com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de eleitores alistados em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de legislação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 2º - Os projetos de lei apresentados através de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 4º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º - Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da matéria da discussão ou votação.

Art. 3º - O art. 150 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 150 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto;

III - projeto de Lei de Iniciativa Popular;

IV - projeto de Lei Orçamentária;

V - matéria de iniciativa da Mesa Diretora;

VI - redação Final;

VII - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VIII - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;

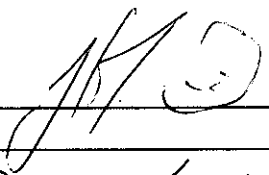
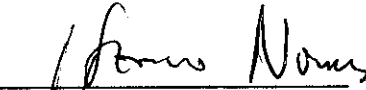
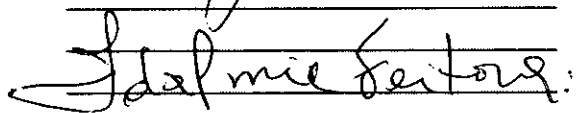
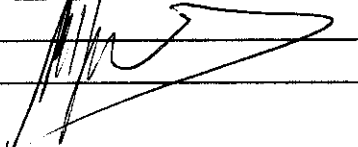
IX - demais proposições.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1996.

 Presidente 
 

EMENDA N.º 01 /96 A RESOLUÇÃO N.º 024/96

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 12 / 12 / 1996

Presidente

Acrescente-se onde couber, os seguintes incisos:

Estabelece a tramitação do projeto de lei oriundo de iniciativa popular.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 12 / 12 / 1996

Presidente

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - As listas de assinatura serão organizadas levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa da Câmara;

III - Será lícito a entidade da sociedade civil, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV - O projeto será instruído com documento da justiça eleitoral que ateste o contingente de eleitores alistados em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão de legislação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 1996.

Vereadora Magaly Marques

Agostinho Moreira P.P.S

10.12.96

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª. Discussão

EMENDA ADITIVA Nº 02

Em ____/____/19____

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/96

EMENTA: Acrescente-se duas alíneas ao inciso II do Artigo 150, da proposta originária, na forma que indica.

Artigo 150 -

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

I - Em ____/____/19____

II - VETO;

Presidente

a) - A apreciação do veto deverá ser procedida através de votação nominal, descoberta, sendo obedecida a chamada por ordem cronológica dos presentes;

b) - O resultado da votação deverá ser pela maioria absoluta dos presentes;

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 11 dias do mês de dezembro de 1996.

[Signature]
VEREADOR LUIZ MARCONI

PSDB

[Signature]
Idalmir Feitosa
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

A matéria que procura a iniciativa de participação popular, merece ser inovada com nossa emenda, porquanto, trata-se de uma medida de cunho administrativo, não quebrando a prerrogativa da função eleitoral, que deve ser secreta.

A Câmara Municipal de Fortaleza, abraçando a tese do voto descoberto para apreciação do veto, tornar-se-á pioneira, e, conseqüentemente, será um exemplo vivo de transparência aos atos de decisões dos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Espero que em nome das inovações, que sirvam para nortear a probidade legislativa, seja a presente matéria acolhida pelo Plenário deste PODER.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 11 dias do mês de dezembro de 1996.

[Signature]
Idalmir Feitosa
Vereador-PSDB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Favorável nº 187/96
Ao Projeto de Resolução nº 024/96

A ORDEM DO DIA

11 / 12 / 96
Presidente

O Projeto de Resolução de autoria do insigne Vereador Heitor Férrer tem inteira consistência por força de regulamentar a Subseção III de nossa Lei Orgânica, que trata em seus artigos 54 a 56 e parágrafos da INICIATIVA POPULAR.

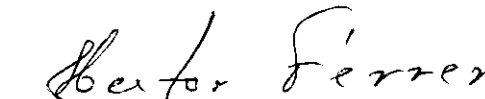
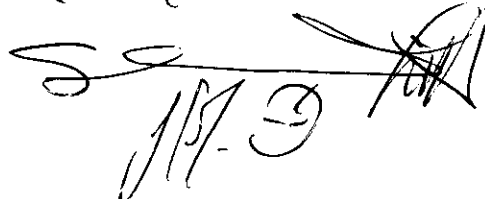
A matéria representa um marco de ultra relevância, uma vez que procura sensibilizar a consciência popular, objetivando torná-la coadjuvante de nossas proposituras.

Urge ressaltar que a repercussão desta matéria é tão significativa, que alcançou a adesão do jornal mais tradicional do Estado - O Povo -, desde quando, em evento dos mais cívicos, formulou adesão a esta iniciativa, tudo por força de sua determinação democrática e de valorização da "cidadania", que representa um dos fundamentos essenciais de um real Estado de Direito Democrático.

É o meu parecer com convencimento de acolhimento pelo PLENÁRIO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de dezembro de 1996.


IDALMIR FEITOSA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

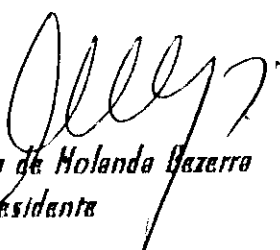
OFÍCIO No. 2657 /96 - DEXP

Fortaleza, 16 de dezembro de 1996.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a V. Sa., a Resolução Nº 1449 /96 de 16 de dezembro de 1996, que "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1241, DE 1º DE MARÇO DE 1994, NA FORMA QUE INDICA."

Atenciosamente,


Vereador Atila de Holanda Gazeira
Presidente

Ilmo.. Sr.
Paulo Coelho de Araújo
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta